



CONTRATO Nº 15164/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MELO SUPERMERCADO LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DESTINADAS À POPULAÇÃO DESABRIGADA EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DAS CHUVAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALAGOAS

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **MELO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.290.721/0001-58, sediada a Rua 31 de março, nº 189, Bairro Primavera, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.304-370, neste ato, representada pelo **Sr. GILMAR RODRIGUES DE MELO** inscrito no CPF nº 456.720.164-72, RG nº 706199 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 15164/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição, em caráter emergencial, de cestas básicas a serem destinadas à população desabrigada em razão da situação de emergência pública decorrente das chuvas que atingiram o Município de Arapiraca, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE ÚNICO									
DESCRIÇÃO	QTD DE CESTAS	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)	R\$ TOTAL DO LOTE (R\$ TOTAL DA CESTA X QTD DE CESTAS)
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS	300	01	Kg	02	Arroz beneficiado, tipo: agulhinha, branco, subgrupo: polido, classe: longo	Coringa	R\$ 4,20	R\$ 8,40	R\$ 28.077,00



				fino, qualidade: tipo 1. Embalagem com 1 kg				
		02	kg	01	Feijão carioca, tipo: tipo 1. Acondicionado em pacote de 1 Kg.	Mui Nobre	R\$ 9,35	R\$ 9,35
		03	Und	01	Óleo vegetal comestível, tipo: puro, espécie vegetal: soja, tipo qualidade: tipo 1, resistente com 900 ml, 1ª qualidade.	Abc	R\$ 11,90	R\$ 11,90
		04	kg	01	Sal, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 390 mg,g, acidez: 7,0 ph. Embalagem plástica de, pacote de 1 kg	Almirante	R\$ 1,00	R\$ 1,00
		05	kg	02	Açúcar Cristal: embalado em saco plástico íntegro, resistente, hermeticamente fechado, acondicionadas em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade: mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 1kg.	Caeté	R\$ 4,19	R\$ 8,38
		06	Pct	02	Café, apresentação: torrado moído, intensidade: média, tipo: tradicional, empacotamento: vácuo, prazo validade de no mínimo: 15 meses. Acondicionado em embalagem de 250 gr	Kent	R\$ 6,35	R\$ 12,70
		07	Und	01	Molho de tomate, tipo: extrato	Tarantela	R\$ 2,00	R\$ 2,00



				concentrado, composição: tradicional, apresentação: creme. Acondicionado em embalagem de 340g.				
		08	Pct	02	Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: espaguete, acondicionado em embalagem de 500g	Pajuçara	R\$ 3,35	R\$ 6,70
		09	Und	02	Sardinha em lata de 125g	88	R\$ 5,17	R\$ 10,34
		10	Kg	01	Farinha de mandioca, 1kg	Tio Vieira	R\$ 5,34	R\$ 5,34
		11	Pct	01	Biscoito salgado tipo cream cracker pacote de 400g	3 de Maio	R\$ 5,00	R\$ 5,00
		12	Pct	02	Leite em pó, pacote de 200g	Camila	R\$ 6,24	R\$ 12,48
								R\$ 93,59

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O objeto deste contrato destina-se a população desabrigada em razão da situação de emergência pública decorrente das chuvas que atingiram o Município de Arapiraca.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 28.077,00 (vinte e oito mil e setenta e sete reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6017 – Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais ao Cidadão, Elemento de Despesa 3390.32.0010 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A entrega, do objeto deste contrato, ocorrerá em sua totalidade, de acordo com indicação na Ordem de Fornecimento;

6.2 A empresa deverá entregar o objeto deste contrato em até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;





6.3 A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada na Rua São Francisco, nº 1214, Bairro Ouro Preto, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00h.

6.4 Os produtos deverão ser acomodados em uma única embalagem, indicando também a quantidade existente de cada item na embalagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

7.1 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.2 Os produtos deverão observar a compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

8.1 Entregar o objeto deste contrato na forma e prazo estabelecidos na cláusula sexta, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias;

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste contrato;

8.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

8.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

8.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

8.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

8.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

8.10 Cumprir as demais disposições contidas neste contrato;

8.11 Assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante notificação por parte da administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:



9.1 Emitir empenho;

9.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do gestor deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues;

9.3 Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria da Fazenda na forma convencionada neste contrato; e

9.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos servidores responsáveis pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

10.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A responsável pelo gerenciamento deste contrato será a servidora, **Sra. Gerlande Fausto Cavalcante, com CPF nº 563.749.504-10, Matrícula 78964**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

11.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

11.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos e/ou serviços recebidos;

11.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

11.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

11.5 fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.



13.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumida, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.2 Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do objeto resultante deste contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o contrato;

13.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

13.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

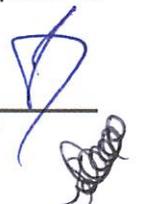
13.5 As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.


Página 6 de 7


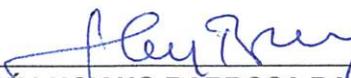


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

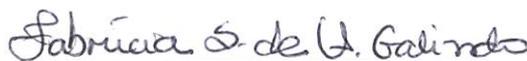
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 21 de julho de 2022



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE



GILMAR RODRIGUES DE MELO
MELO SUPERMERCADO LTDA
CONTRATADA



GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTORA